

24/9/98

PARECER 1393/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 0183/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa conceder isenção de IPTU às Federações Paulistas de Esportes situadas no Município de São Paulo, desde que possuam equipamentos próprios instalados em áreas municipais a elas cedidas mediante concessão de uso.

O projeto não pode ser aprovado, como veremos a seguir. Conforme estabelece a própria justificativa que acompanha o projeto, as entidades que se pretende beneficiar com a isenção de IPTU ocupam áreas públicas municipais. Ora, não faz sentido o Município de São Paulo tributar ou por via de consequência conceder isenção de IPTU em relação aos seus próprios bens, pois tais não integram a hipótese de incidência desse imposto. Como tais bens estão no campo da não incidência, não há que se falar em surgimento da obrigação tributária, igualmente não há que se falar em crédito tributário, e, muito menos em hipótese de exclusão do crédito tributário, do qual a isenção é espécie.

Se alguma exigência ocorre por parte dos agentes públicos municipais, tal é abusiva, devendo ser resolvida na esfera administrativa ou judiciária.

Pelo exposto, somos

PELA ILLEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/09/98

Wadih Mtran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Assir Pereira

Milton Leite

Viviani Ferraz